

RESOLUÇÃO N° 07/2006

(Publicada no Diário Oficial de 25/01/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 28/07 e 70/10.

Ver a Resolução nº 20/2012, que transferiu os benefícios concedidos à Brinquedos Rosita Indústria e Comércio LTDA. para a BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., matriz e filial, CNPJ nºs 11.173.631/0001-29 e 11.173.631/0002-00 e IE nºs 84.284.428NO e 85.950.607NO, em face da sua incorporação.

Habilita a Brinquedos Rosita Indústria e Comércio LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 11.173.631/0001-29 e IE nº 084.284.428NO, localizado no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir embalagens plásticas injetadas e sopradas e artefatos de material plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual da parte inicial do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70, de 20/05/10, DOE de 21/05/10, em virtude da incorporação da empresa BRINQUEDOS ROSITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pela empresa BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, mantidas as condições e o prazo final de fruição dos benefícios, efeitos a partir de 21/05/10.

Redação anterior dada à parte inicial do art. 1º pela Resolução nº 28, de 10/10/07, DOE de 24/10/07, efeitos de 24/10/07 a 20/05/10:

“Art. 1º Considerar habilitado, *ad referendum* do Plenário, do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da BRINQUEDOS ROSITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº. 03.117.855/0003-57, localizado no município de Lauro de Freitas, neste Estado, para produzir embalagens plásticas injetadas e sopradas e artefatos de material plástico, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”

Redação original, efeitos até 23/10/07:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da brinquedos rosita indústria e comércio LTDA., CNPJ nº 03.117.855/0003-57, localizado no município de Camaçari, neste Estado, para produzir embalagens plásticas injetadas e sopradas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de polipropilenos, polietilenos e pigmentos de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob os código nºs 2431-7/00 (fabricação de resinas termoplásticas) e 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos

orgânicos), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 3º do Decreto nº 6.734 e alterações, para o momento em que acorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contados a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de janeiro de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente